



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Determina a disponibilização da emissão de Cartão de Vacinação em Braille aos cidadãos com deficiência visual no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantida a emissão de cartões de vacinação em sistema Braille para os cidadãos portadores de deficiência visual no Estado de Sergipe.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento desta lei, fica facultada à pessoa com deficiência visual, a substituição ou atualização de carteiras já emitidas.

Art. 2º – A emissão das carteiras em Braille será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º – Os cidadãos titulares de cartões de vacinação tradicionais poderão atualizar os cartões de vacinação em Braille sem a perda dos dados de vacinação anteriores.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 01 de abril de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a carteira de vacinação em braille para deficientes visuais do Estado de Sergipe, com o propósito de promover a inclusão e acessibilidade desses cidadãos no âmbito da saúde pública.

Esta iniciativa encontra respaldo no Artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, e no Artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina o acesso dos indivíduos com deficiência aos serviços de saúde em igualdade de condições com os demais.

A implementação da carteira de vacinação em braille possibilitará aos deficientes visuais acompanharem seu histórico de imunização de forma autônoma e eficaz, contribuindo para a prevenção de doenças transmissíveis e para a promoção da sua qualidade de vida. Além disso, estará em conformidade com os princípios de acessibilidade universal e de inclusão social, preconizados na legislação brasileira.

Ao assegurar o direito à informação e à saúde para os deficientes visuais, este projeto reforça o compromisso do Estado com a garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos sergipanos. A carteira de vacinação em braille representa, portanto, um avanço significativo no sentido de garantir a plena participação e igualdade de oportunidades para essa parcela da população, reafirmando os valores de respeito à diversidade e de promoção da cidadania.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 01 de abril de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 01/04/2024 13:05

Checksum: **0D0F57EDCFDE27BE69AA9B3479AB6417A7C877E4CAA73920D9812DD9C84B3032**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.